

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 12/2011/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Estabelece diretrizes para elaboração ou reavaliação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, nos cursos de graduação da UNESC e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado no dia 25 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para elaboração ou reavaliação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC nos cursos de graduação da UNESC.

Art. 2º - O PPC deverá considerar como referenciais:

- I. O Projeto Pedagógico Institucional - PPI.
- II. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.
- III. As Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação - DCN.
- IV. As políticas institucionais disponíveis no site da UNESC.
- V. Os resultados das avaliações realizadas pelo Setor de Avaliação Institucional - SEAI.
- VI. Os relatórios de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso por avaliadores nomeados pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.
- VII. Os resultados da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 3º - O PPC deverá traduzir as políticas acadêmicas, as bases pedagógicas e filosóficas da UNESC e deverá ser elaborado coletivamente, sendo a Coordenação do curso e o Núcleo Docente Estruturante - NDE, os coordenadores do processo, que deverá contar ainda com a participação de docentes e discentes.

Art. 4º - As temáticas norteadoras para elaboração ou reavaliação do PPC deverão considerar as políticas de ensino, pesquisa e extensão da UNESC, como prevê o inciso IV do artigo 1º.

Art. 5º - Serão elementos mínimos na elaboração do PPC:

I. Contextualização da IES e do Curso, com a realização de diagnóstico da realidade socioeducacional e administrativo-pedagógica existente, confrontando-os com a realidade desejável, indicando o que já se faz, o que não se faz ou o que precisa melhorar.

II. Definição de concepção de mundo, sociedade e educação, registrando os valores, princípios, finalidades.

III. Determinação das competências e habilidades para a formação dos egressos, isto é, perfil do egresso.

IV. Descrição das competências para a execução do currículo, como também as formas de ensino/aprendizagem, metodologia e procedimentos de avaliação.

V. Planejamento das ações, visando o fortalecimento das potencialidades e a superação das principais fragilidades apontadas no diagnóstico; organização administrativo-pedagógica, incluindo projetos, normas, matrizes curriculares e outras ações que promovam a melhoria do curso e das habilidades e competências do egresso.

Art. 6º - A reavaliação do PPC deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 7º - Fica delegada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a incumbência de propor roteiro mínimo a ser seguido na elaboração ou reavaliação do PPC dos cursos de graduação, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de agosto de 2011.



PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO